



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.1 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

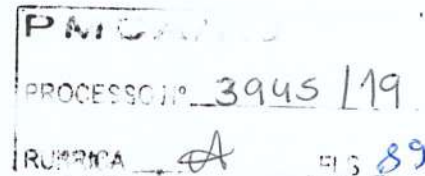
- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.2 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PROCESSO Nº 3945/19

RUBRICA * FLS. 20

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Certidão de Inexigibilidade para regularizar a atividade de Camping desempenhada na propriedade rural. Segundo informações apresentadas no memorial descritivo anexado, sendo aqui licenciado a atividade de camping:

A Fazenda Jaqueira é uma propriedade rural de aproximadamente 138 ha que esta situada na Estrada do Macharet, Aldeia Velha, Casimiro de Abreu - RJ. Nesta propriedade, em uma área total de aproximadamente 1,5ha, funciona o espaço RECANTO D'ALDEIA que tem como atividades principais a realização de festas e eventos e camping.

O espaço é dividido em duas partes: uma onde acontece os eventos com tamanho de 3829,96 m² e outra de camping com 8134,30 m² (Planta em anexo).

No espaço de eventos existe uma área edificada de 738,74 m² que abriga salão, palco, bar, copa, 3 banheiros e 1 quarto e o banheiro do camping, que possui 16 chuveiros e 6 vasos sanitários (Figura 2). De acordo com o Laudo de Exigência do Corpo de Bombeiros a lotação é de 600 pessoas.

A área de camping fica do outro lado da estrada Macharet exatamente em frente ao espaço de eventos, não existem construções e é destinada apenas para abrigar barracas de usuários do camping e dar acesso ao rio para os banhistas.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende local situado em área de rural do município de Casimiro de Abreu. A Fazenda Jaqueira está situadas à aproximadamente 58 Km do litoral do estado do Rio de Janeiro, localiza-se numa Planície Litorânea denominada Baixada Fluminense, onde predomina o clima Tropical Úmido e, segundo Cunha (1995) é uma região de clima quente e úmido, com uma estação seca e outra chuvosa. Pela classificação de Koeppen (1948), é do tipo As-tropical chuvoso, com estação seca no inverno. A temperatura média anual situa-se entre 21,4°C e 24,3°C . A região é marcada por verões extremamente quentes e úmidos, principalmente durante os meses de janeiro, fevereiro e março, quando são observados os maiores valores. Situa-se na bacia hidrográfica do rio Aldeia Velha.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.3 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

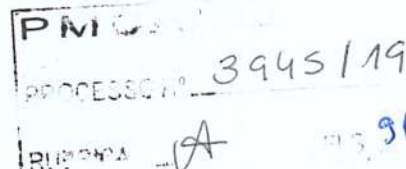
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

A área apresenta Coordenadas Geográficas 22°26'47.26"S; 42°17'51.22"O.

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão apresenta um corpos hídricos, o Rio Aldeia.



2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

A atividade de camping está inserida em área de Preservação Permanente.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com acrive tênue.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal característica do entorno, apresentando: Características antropizadas gramíneas de pastagens, espécies frutíferas algumas nativas esparsas e não haverá supressão de vegetação na execução.



PM **PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE
AMBIENTAL**

PROCESSO N.º 3945/19

CAMPING

REQUERIDA

92

CIA - Processo n.º 3945/19

Fls.4 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9) Zoneamento:

Trata-se de atividade inserida em Área rural, estando em consonância com o que preceitua a legislação.

2.10) Unidades de Conservação:

A área do empreendimento encontra-se em limites de uma Unidade de Conservação da Natureza de Proteção e uso Sustentável: APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características rurais, e seu entorno é constituído de propriedades rurais, uma delas sendo uma RPPN fazenda Bom Retiro, a cerca de 2000 metros.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada no código CNAE: 55.90-6-02 *Camping*, não prevista nas *Resoluções INEA n.º 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade Ambiental, assim como o resultado do enquadramento fornecido pelo Aplicativo do INEA. A atividade está inserida em Área de Preservação Permanente, sendo a intervenção considerada de Baixo Impacto



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.5 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

de acordo com a Resolução CONEMA 83. que estabelece ações ou atividades de baixo impacto ambiental. E em seu artigo 3º diz: Além das hipóteses previstas no artigo anterior, são também reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro como ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental:

Sendo as considerações feitas neste parecer de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.6 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

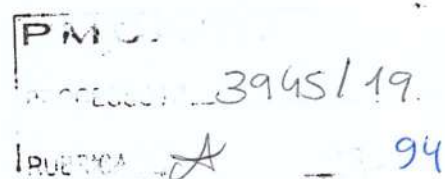
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);





PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.7 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

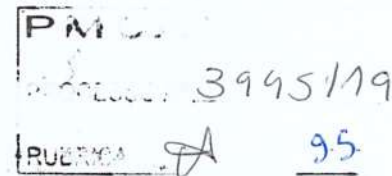
LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 4) NR-08 - Edificações;
- 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;



- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

PM
Processo nº 3945/19
Fls. 8 de 14. 96

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;
- Resolução Conema nº 83, de 26/07/2018 que estabelece ações ou atividades de baixo impacto ambiental.

E que, o processo apresenta a documentação elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, 09/04/19, às fls. 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 11/04/19, às fls. 04;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, 04/04/19, às fls. 05;
- Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, às fls. 06 e 07;
- Comprovante de residência, conta de luz emitida pela concessionária Enel, à fl. 08;
- Cópia de Carteira de Habilitação de Josemar Cunha Class, à fl. 09;
- Cópia de Carteira de Habilitação de Wellington Mendes Abreu, à fl. 10;
- Instrumento particular de Procuração, à fl. 11;
- Contrato de Locação, à fl. 11 a 13 (numeração 11 repetida);
- Escritura de Compra e Venda, emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Casimiro de Abreu, às fls. 14 a 16;
- Formulário de Descrição do Entorno, à fl. 17;
- Memorial descritivo, às fl. 18;
- Cadastro Ambiental Simplificado, à fl. 19 a 21;
- Recibo de entrega do ITR exercício 2018, à fl. 22;
- Documento de Informação e atualização cadastral do ITR – DIAC, às fls. 23 a 25;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, à fl. 26;
- Certificado de Registro CR-00176/18 Série AAnº507346, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do RJ, válido até 24 de outubro de 2019, às fls. 27 e 28;
- Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros P-03145/16 Série AA nº438971, às fls. 29 e 30;
- Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – UI Nº005025, às fls. 31 e 32;
- Alvará de Licença e Localização para a atividade de Comércio Varejista de Bebidas emitido pela SEFAZ de Casimiro de Abreu, às fl. 33;
- Certidão de Zoneamento, à fl. 34;
- Licença de Operação em nome de FGC Pavimentação e Construção LTDA - LO nº IN035705, às fls. 35 a 37;
- Declaração emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Silva Jardim, à fl. 38;
- Cadastro Ambiental Rural, às fl. 39 a 43;
- Declaração de Documentos entregues, às fls. 44 e 45;
- Croqui de Localização à fl. 46;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.9 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Croqui de situação à fl. 47;
- Ofício SEMMADS/GABINETE 24/2019 de Encaminhando à CR8 do processo, datado de 15 de abril, à fl. 48;
- Ofício Sei nº 121/2019-CR-8/ICMBio datado de 02/05/2019, às fls. 49 e 50;
- Despacho ao protocolo, datado de 15 de maio, às fls. 51 e 52;
- Parecer Técnico Ambiental, às fls. 53 a 71;
- ART em nome de Eng. Oduvaldo Galçalves de Oliveira Filho, à fl. 72;
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral, à fl. 73;
- Termo de responsabilidade, às fls. 74;
- CD contendo documentação em formato digital, à fl. 75;
- Ofício SEMMADS/GAB 34/2019 à CR8, às fls. 76 e 77;
- Cálculo do Custo de Análise de Licenciamento, à fl. 78;
- Despacho ao setor de Tributos, à fl. 79;
- Comprovante de Pagamento do documento de arrecadação municipal, à fl. 80;
- DARM – Documento de Arrecadação de receita Municipal – Nº 97029050, à fl. 81
- Extrato do contribuinte, despacho do setor de tributos atestando pagamento, à fl. 82
- Ofício SEI nº 187/2019-CR8/ICMBio datado de 17/06/2019 atestando a ciência da UC, às fl. 83 e 84.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

Não foram identificados impactos.

4.2 - Água

Fonte: Efluentes Sanitários dos banheiros e instalações;

Controle: Manter a limpeza periódica do sistema de fossa filtro;

Fonte: Resíduos gerados por banhistas utilizadores do camping;

Controle: Disposição de lixeiras, sinalização proibindo qualquer produto de higiene pessoal ou outros no rio;

4.3 - Solo



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 3945/19
PUBRICA FLS 98

Fls.10 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4.3.1) Não foram identificadas fontes.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários e pelo público do camping e eventos associados;

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado devendo ser realizado por empresa Licenciada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelos eventos associados ao camping;

Controle: Respeitar a Legislação referente à Lei de Silêncio, respeitando os limites estabelecidos no Certificado emitido pelo Corpo de bombeiros, assim como o horário de funcionamento;

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, desde que realizadas as medidas de controle ambiental, não vislumbramos riscos ao meio ambiente.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A atividade está inserida em Área de Preservação Permanente, sendo a intervenção passível de regularização por ser definida como de baixo impacto de acordo com a Resolução CONEMA 83 que estabelece ações ou atividades de baixo impacto ambiental. E em seu artigo 3º diz:

Art. 3º: Além das hipóteses previstas no artigo anterior, são também reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro como ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental:

(...)

XI - implantação de pequenas áreas públicas coletivas de lazer sem estruturas edificáveis e camping regulamentado por órgão competente em área com superfície permeável;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 3945/19

SUBSCRIÇÃO A FLS 99

Fls.11 de 14

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

O requerente apresentou projeto de recuperação da área de preservação permanente estando previsto o plantio de mudas, na faixa de 30 metros que margeia o Rio Aldeia, sendo o espaçamento aumentado após 10 metros conciliando com a atividade prevista.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade prevista na Resolução Conema nº 83 de 26 de julho de 2018 como sendo de impacto insignificante;

Considerando tratar-se de atividade considerada de potencial poluidor insignificante, enquadrada como "Classe 1A";

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que a atividade se refere a serviço básico e fundamental para ocupação de moradia e tido como de Utilidade Pública;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Simplificada.

“Somos favoráveis à concessão de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para regularizar quanto aos aspectos ambientais a atividade de CAMPING, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.12 de 13

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PROCESSO Nº 3945/19

RUBRICA *HA* FLS 100

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 – Apresentar em até 30 dias após a emissão desta licença, o Projeto de Recuperação Florestal da área de preservação permanente de 30 metros, adequado à Instrução Normativa ICMBio no. 11/2014, devendo o mesmo ser aprovado pelo ICMBio e a SEMMADS:
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5.1. A atividade somente poderá funcionar com música mecânica e/ou ao vivo de 7:00 horas às 24:00 horas
- 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94
 - 7.1. Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da operação da atividade em recipientes com tampas, até a destinação final adequada
 - 7.2. Manter à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, o Manifesto de Resíduos referente à atividade certificada
- 8 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 9 - Apresentar no prazo de até 180 dias após a emissão desta, o Plano de Gestão Ambiental contendo: descrição operacional das atividades; estudo de capacidade de carga do camping; orientações sobre as normas de visitação e acompanhamento ao visitante; sinalização a ser adotada e delimitação do local para estacionamento dos veículos na área de eventos que se destine tanto aos usuários do camping quanto aos participantes de eventos
- 10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CAMPING

CIA - Processo nº 3945/19

Fls.13 de 13

RAZÃO SOCIAL: RECANTO D'ALDEIA - JOSEMAR CUNHA CLASS 10161081762

UNIDADE: 55.90-6-02 – Camping

ENDEREÇO: Estrada Macharet, S/N

LOCALIDADE: Aldeia Velha

CNPJ: 17.298.238/0001-48

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

13 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

14 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que respeitadas as condicionantes esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental na possui validade.

Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2019.

Vivian Pinto Bickel
Vivian Pinto Bickel

Departamento de Fiscalização Ambiental
Matrícula N° 6253

Marcelo Ferreira Faria
Marcelo Ferreira Faria

Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2017